



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2018**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG - ME**, CNPJ: 19.620.378/0001-16 neste ato representado pela Sr. (a) **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG**, proprietária, brasileira, portadora do CPF nº 921.327.400-97, e RG: 068753275, residente e domiciliado na Rua João Pessoa – 471, bairro Santa Inês em Três Passos/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária.

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA***

- a) Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional prestadoras de serviços;
- b) Acompanhamento, orientação e implantação de ações referente ao programa do PIT (Programa de Integração Tributária) visando aumentar a pontuação do Município;
- c) Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- d) Análise das guias modelo B das empresas do município de Coxilha/RS;
- e) Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do município;
- f) Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Índícios);
- g) Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, que são entregues no DETIF em Porto Alegre/RS;
- h) Análise das empresas de fora do município de Coxilha/RS, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- i) Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município de Coxilha/RS;
- j) Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- k) Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

outros municípios;

- l) Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional;
- m) Elaborar recursos a partir de levantamento de dados censitários referentes ao índice e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao Município;
- n) Executar palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual;
- o) Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional;
- p) Serviços de verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias (apuração do índice do retorno do ICMS);
- q) Detecção de contribuintes omissos na entrega das guias;
- r) Prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais e federais em matérias relacionadas.

1.2 O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos 1 (uma) vez a cada 60 dias e à disposição sempre que necessários nos telefones e e-mail da empresa contratada, junto à sede da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 Os pagamentos serão realizados sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das aulas ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O valor dos serviços é cotado por mês, sendo **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

**5.2** As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal da Fazenda
- Código: 7134
- Dotação Orçamentária: 04.01.04.123.0004.2018
- Elemento da Despesa: 3.3.90.35.01.00.00
- Recurso: 01

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**6.2** O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos 1 (uma) vez a cada 60 dias e à disposição sempre que necessários nos telefones e e-mail da empresa contratada.

**6.3** Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**6.4** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

**6.5** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

**6.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**6.7** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**6.8** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

**6.9** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha**

**6.10** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

**7.1** Fica proibido ao CONTRATADO:

**7.1.1** Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**7.1.2** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O presente termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018, não podendo ser analisado isoladamente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

**9.2** As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do termo contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

**10.2** Em caso de extinção antecipada deste termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha**

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 26 de julho de 2018.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG**  
Katia Regina Portz Schardong - Me  
Contratada

  
**IVAN JOSÉ TAMANHO**  
Sec. Da Fazenda  
Fiscal

**19.620.378,00000000-16<sup>7</sup>**

**KATIA REGINA PORTZ  
SCHARDONG - ME**

**Rua João Pessoa n.º 471  
CEP. 98.600-000  
TRÊS PASSOS - RS**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Érica Zapparoli Vieira**  
CPF: **CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Bruna Piroli Fortunato**  
CPF: **Chefe de Seção de Pessoal  
CPF 022.543.330-38**